



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|---|--|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 3447/2018 |
| Assunto: | Recurso contra a forma de disponibilizar as informações solicitadas no pedido de acesso. |
| Restrição de Acesso: | O Órgão apresentou alternativa para a consulta das informações solicitadas. |
| Data do Recurso à CGE: | 20/02/2019 |
| Ementa: | Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irresignação em relação às manifestações das instâncias anteriores. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC |

ofícios EM

EM

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018, conforme resumo a seguir apresentado:

1 RESUMO DAS SOLICITAÇÕES:

| RELATÓRIO | | |
|---|-------------------|--|
| ATO | DATA | TEOR |
| Pedido | 13/12/2018 | Em resumo o requerente solicita a data de aproximadamente 799 portarias do Órgão requerido, da mesma forma a sua disponibilização para consulta. |
| Resposta Inicial | 12/02/2019 | Em resposta o Órgão requerido informa: <i>"Tal solicitação deverá ser obtida através do próprio solicitante usando seu login e senha no site do CBMERJ consultados os Boletins Internos na rede intranet ou através da SAD de sua Unidade"</i> |
| Recurso à Autoridade Superior | 12/02/2019 | O requerente mantém o pleito inicial, acrescentado em sua fundamentação: <i>"(...) portarias solicitadas não constam no site do CBMERJ e a orientação que a SAD dá é acessar o site oficial do CBMERJ, onde há o acesso ao boletim ostensivo e a toda documentação disponível, porém incompleta, fazendo que este solicitante venha usar este canal para obter tal informação"</i> . |
| Resposta do Recurso da Autoridade Superior | 12/02/2019 | A autoridade recorrida mantém o mesmo entendimento, argumentando: <i>"Tal solicitação deverá ser obtida através do próprio solicitante usando seu login e senha no site do CBMERJ consultados os Boletins Internos na rede intranet ou através da SAD de sua Unidade...(....)"</i> |
| Recurso à Autoridade Máxima | 20/02/2019 | Foi mantido o mesmo pedido efetuado perante a 1ª Instância recursal e foi justificado no recurso: <i>"O solicitante possui senha Intranet CBMERJ para acessar os dados necessários, mas as</i> |

Handwritten signature and initials in blue ink.

| | | |
|--|-------------------|--|
| | | <i>informações estão incompletas. Não é necessário, buscar o setor da B/2 do HCAP, pois os dados não são sigilosos e são de acesso ao diário oficial. Portanto reitero o pedido haja vista que não seja de complexidade para qualquer um dos setores supracitados o fornecimento destas informações e ainda me coloco a disposição, mediante a autorização da corporação em fazer esta busca pessoalmente nos arquivos físicos”.</i> |
| Resposta da Autoridade Máxima | 20/02/2019 | A 2ª instância do Órgão requerido mantém o mesmo posicionamento. |
| Recurso à Controladoria Geral do Estado | 20/02/2019 | Em seu pedido a 3ª Instância recursal é relatado: “(...) porém meu pedido baseia-se justamente (...) [na] LAI em seu Art. 7º Item II, já que através do § 2º do art. 10 (...) [do] LAI não é possível obter o acesso ao acervo discriminadamente (sic) solicitado”. |

2 ANÁLISE E PARECER

2.1 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:
(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

2.2 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled mark and the letters 'EM'.

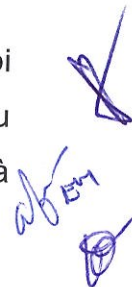
n.º 46.475/18, consignado no cronograma de prazos, o descrito no quadro “Resumo das Solicitações”.

2.3 No caso em análise, o requerente inconformado com a forma de disponibilização das informações pelo Órgão requerido, interpõe o presente recurso perante esta Terceira Instância Recursal, que reputaremos, para todos os efeitos, o que foi solicitado inicialmente, ou seja, informações sobre:

“(…) as datas das seguintes PORTARIAS CBMERJ e caso seja possível a publicação em boletim ostensivo do CBMERJ ou DIÁRIO OFICIAL:

PORTARIA CBMERJ Nº 001 à 042
PORTARIA CBMERJ Nº 048 à 083
PORTARIA CBMERJ Nº 085 à 108
PORTARIA CBMERJ Nº 110 à 117
PORTARIA CBMERJ Nº 119 à 125
PORTARIA CBMERJ Nº 127 à 131
PORTARIA CBMERJ Nº 132 à 173
PORTARIA CBMERJ Nº 175 à 179
PORTARIA CBMERJ Nº 181
PORTARIA CBMERJ Nº 183 à 218
PORTARIA CBMERJ Nº 220 à 268, exceto a 265
PORTARIA CBMERJ Nº 270 à 272
PORTARIA CBMERJ Nº 276 à 298
PORTARIA CBMERJ Nº 300 à 373, exceto a 334
PORTARIA CBMERJ Nº 375 à 381
PORTARIA CBMERJ Nº 383 à 405
PORTARIA CBMERJ Nº 408 à 451
PORTARIA CBMERJ Nº 453 à 459
PORTARIA CBMERJ Nº 461 à 518
PORTARIA CBMERJ Nº 520 à 539
PORTARIA CBMERJ Nº 541 à 546
PORTARIA CBMERJ Nº 548 à 605
PORTARIA CBMERJ Nº 607 à 669
PORTARIA CBMERJ Nº 670 à 710
PORTARIA CBMERJ Nº 712 à 719
PORTARIA CBMERJ Nº 721 à 733
PORTARIA CBMERJ Nº 735 à 837, exceto a 780
PORTARIA CBMERJ Nº 839 à 850
PORTARIA CBMERJ Nº 852 à 862 e as demais em diante.

2.4 Pelo exposto no parágrafo anterior, a solicitação do requerente foi apresentada de maneira clara e precisa na forma da legislação em vigor, ou seja, no pedido formulado, foram consignados os requisitos necessários à



correta e satisfatória compreensão pela Administração Pública do pedido formulado.

2.5 Conquanto, verificarmos o relatado no parágrafo anterior, em determinados casos a Lei de Acesso à Informação **estabelece forma diferenciada para a disponibilização das informações solicitadas**, principalmente nos casos de grande volume de documentos ou massa de dados, como no caso em análise¹, assim dispendo:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

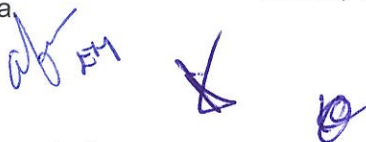
I - comunicar a data, local e **modo para se realizar a consulta**, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

(...)

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, **o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.** (Grifei)

2.6 O Órgão requerido esclareceu ao solicitante, por ele ser um servidor do Órgão, que as informações do seu pedido de acesso, poderiam ser obtidas: "(...) *através do próprio (...) usando seu login e senha no site do [Órgão] (...) consultados os Boletins Internos na rede intranet ou através da SAD de sua Unidade*" e acrescentando, ainda, para consecução de sua consulta as seguintes informações:

Caso não tenha a senha da Intranet [do Órgão] (...) para acessar os dados necessários, solicitar junto a Assessoria de Informática no Quartel Central, senha de acesso ao sistema.



¹ Disponibilização de aproximadamente 799 portarias emanadas pelo Órgão requerido.

Deve procurar também caso necessário, o setor da B/2 do HCAP, para obter dados reservados se for o caso.

2.7 Muito embora o Órgão requisitado não tenha remetido ou disponibilizado fisicamente as informações das 799 portarias solicitadas pelo requerente, o mesmo **apresentou um canal para que o requerente pudesse verificar e consultar as informações solicitadas**, deste modo, o **pedido foi atendido** nos termos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação – LAI.

2.8 Para corroborar o entendimento aqui esposado, cabe aduzir aqui, o que a **Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI**² sumulou, em relação aos canais fornecidos pelo Órgão requisitado para consulta das solicitações, oriundas da LAI:

SÚMULA CMRI Nº 1/2015:

PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, **sendo o pedido considerado atendido.** (Grifei)

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que as solicitações do requerente constantes do pedido recursal foram disponibilizadas mediante canal apropriado, da mesma forma, indicando as condições de sua utilização, nos termos preconizados na Lei de Acesso à Informação – LAI, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, na

² Órgão criado no âmbito da União para dirimir as dúvidas suscitadas quando da aplicação da Lei de Acesso à Informação, atuando como 4ª Instância Recursal naquela esfera de governo.

af em X
e

medida em que, não ocorreu uma negativa de acesso à informação solicitada, deste modo, o recurso interposto não apresenta os requisitos para sua admissibilidade, amparado nas legislações:

- a) Lei Federal 12.527/11, e
- b) Decreto Estadual 46.475/18.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.



AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



ELIANE MORAES MAGALHÃES
Superintendente de Ouvidoria e Transparência
Id. 1958450-4





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **não conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 3447/2018, direcionado à Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Erasmu Braga 118, 12º andar
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-000